



INSURANCE

Regulatory Practice Insurance News

FINANCIAL SERVICES



Winner of
Reactions Magazine's
Best Accounting
Firm of the Year
2007 award

Fevereiro 2008

CMN

Recursos
Garantidores

Resolução 3543, de 28.02.2008 - Aplicação dos recursos garantidores

A presente Resolução dispõe sobre as aplicações dos recursos garantidores das provisões técnicas de sociedade seguradora e ressegurador local em moeda estrangeira, sobre as aplicações das reservas técnicas de seguradora de crédito à exportação e sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido.

Destacamos as principais novidades do normativo.

Os recursos garantidores das provisões técnicas de sociedade seguradora e de ressegurador local vinculadas às operações em moeda estrangeira, observados os demais itens vigentes, somente podem ser aplicados em:

Atual Resolução 3543/07	Revogada Resolução 2695/00
aquisição, mediante conversão para reais, de títulos público federais.	aquisição, mediante conversão para reais, de títulos público federais cujo valor nominal seja corrigido pela variação da taxa do dólar dos Estados Unidos.

As aplicações das reservas técnicas de seguradora de crédito à exportação, observados os demais itens vigentes, podem ser somente em:

Atual Resolução 3543/07	Revogada Resolução 2532/98
aquisição, mediante conversão para reais, de títulos público federais.	o normativo revogado não permitia a aplicação em aquisição de títulos públicos federais, em moeda estrangeira.

Os recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido, somente podem ser aplicados, mediante conversão para reais, isolada ou cumulativamente:

- ▶ até 100% em títulos públicos federais; e
- ▶ até 80% em:
 - ▷ debêntures emitidas por sociedades anônimas, com rating mínimo, concedido por agência classificadora de risco em funcionamento no País "A (bra)" ou equivalente, cuja distribuição pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - ▷ obrigações emitidas por organismos multilaterais autorizados a captar recursos no Brasil, com rating mínimo, concedido por agência classificadora de risco localizada no País sede da instituição, "AAA" ou equivalente, cuja distribuição pública tenha sido registrada na CVM; e
 - ▷ cotas de fundos de investimento classificados como fundos de dívida externa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

A sociedade seguradora, o ressegurador local e o ressegurador admitido poderão realizar operações com derivativos, em bolsas de mercadorias e de futuros em operação no País, com o fim específico de proteção contra o risco cambial, observadas as normas aplicáveis às sociedades seguradoras.

Vigência: 03.03.2008

Revogação: Resoluções CMN 2532/98 e 2695/00 ▲

SUSEP

Normas Contábeis

Carta-Circular DECON 02, de 11.02.2008 - Elaboração e publicação das demonstrações contábeis

A presente Carta-Circular tem como propósito alertar o mercado para o cumprimento das normas contábeis em especial por ocasião da elaboração e publicação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2007.

O Relatório de Administração deve informar as principais políticas adotadas pela sociedade e aspectos relevantes que influenciaram o resultado alcançado naquele exercício. Esse relatório não deve ser utilizado com o propósito específico de fazer agradecimentos.

A SUSEP avaliou o cumprimento relativo às notas explicativas e constatou que muitas sociedades não estão elaborando as notas corretamente. A orientação é observar o descrito na norma contábil, onde a informação requerida está detalhadamente prevista.

As notas que precisam ser melhor elaboradas são: Ajustes de Exercícios Anteriores, Créditos Tributários e Prejuízos Fiscais, Depósitos de Terceiros, Dividendos Propostos e Juros sobre Capital, Eventos Subseqüentes, Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, Provisão para Insuficiência de Contribuição e Provisão de Oscilação Financeira.

As Demonstrações Financeiras devem incluir as Entidades de Propósito Específico.

→ A Circular 356/07 (*vide RP Insurance News dez/07*) especificou o padrão para utilização dos ramos a que se deve informar nessa nota, embora a Circular tenha vigência somente a partir de 01.01.2008, por um critério de padronização, as sociedades supervisionadas pela SUSEP deverão adotar esse padrão já para a publicação referente ao exercício de 2007.

⇒ O detalhamento das contas de resultado, quando relevantes, deve ser feito com o propósito de informar aos usuários das demonstrações qual a origem da receita e despesa, portanto, devem ser claramente especificadas dentro de cada grupo quais despesas e receitas são relevantes.

Foi incluído no questionário trimestral um quadro sobre Provisões Judiciais. Nesse quadro as informações deverão ser preenchidas semestralmente.

No questionário trimestral relativo ao 4º trimestre de 2007, as informações serão preenchidas somente para o exercício de 2007 e comporá saldo do início do exercício. As sociedades que tiverem as informações disponíveis referentes a 2006 e 2005 poderão complementá-las.

O auditor independente deverá considerar o parecer do atuário da empresa, onde deverá ser apresentado em destaque o valor da Provisão Complementar de Prêmios (PCP) decorrente de cobertura de riscos não considerados na PPNG ou na PRNE. Não será admitida a ressalva não quantificada da PCP, ou seja, sem a correspondente análise efetuada pelo atuário responsável em seu parecer atuarial.

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

Provisões

Carta-Circular Gabin 01, de 24.01.2008 - Provisão Complementar de Prêmios (*)

Esclarece dúvidas apresentadas pelos entes supervisionados, desde a publicação da Resolução 162/06 (*vide RP Insurance News dez/06*) e da Resolução 181/07 (*vide RP Insurance News dez/07*) que altera a redação original da primeira.

A SUSEP esclarece que a Resolução 162 instituiu regras e procedimentos exclusivamente no que se refere aos montantes a serem constituídos para as provisões técnicas. É importante lembrar que a Circular 334/07 (*vide RP Insurance News jan/07*) estabeleceu que a Provisão Complementar de Prêmios (PCP) deveria ser contabilizada em contas de resultado e patrimoniais, assim como as demais provisões técnicas.

Deve-se observar, no entanto, que, por se tratar de mudança de critério contábil, o valor referente à constituição inicial deverá ser contabilizado como ajuste de exercícios anteriores em lucros ou prejuízos acumulados, e os valores decorrentes das variações referente ao exercício de 2007 devem ser contabilizados no resultado do exercício.

A grande maioria das operadoras passou a estabelecer, indistintamente, o início de cobertura dos seus riscos individuais no dia primeiro. Dessa forma a Provisão de Riscos Não Expirados deixou de ser constituída e os correspondentes ativos garantidores deixaram de ser apresentados, durante toda a vigência (anual) dos contratos, como contra-garantia das operações realizadas.

Diante desse cenário, a Resolução 162 determinou a constituição da PCP, visando justamente, adequar as provisões técnicas às operações efetivamente em curso.

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

(*) Apesar de ser uma norma de janeiro, foi incluída nesta edição por ter sido divulgada após publicação da última edição do *RP Insurance News*.

Arquivo de Dados

Circular 360, de 15.02.2008 - Envio à SUSEP

Estabelece, altera e consolida os arquivos de dados a serem encaminhados à SUSEP pelas Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Complementar, autorizadas a operar no País, e a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

A Circular 360 revoga a Circular 335/07 (*vide RP Insurance News jan/07*). Comparamos os normativo, exceto seus anexos, e poucas alterações foram identificadas. Os anexos estão disponíveis para consulta e cópia no *site* da SUSEP. A seguir, apresentamos a nova tabela com a relação de arquivos a serem encaminhados:

Anexo	Assunto	Periodicidade	Data Limite de envio
I	Operações seguradas ativas e sinistros do Seguro Habitacional dentro e fora do Sistema Financeiro de Habitação (SFH)	Mensal	último dia útil do mês subsequente ao mês de competência (tabelas I a IV)
II	Prestações de contas do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH)	Mensal	até o dia 20 do próprio mês (M) da prestação de contas
III	Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT)	Mensal (convênio)	último dia útil do mês subsequente ao mês de competência das informações
IV	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas	Anual	31 de agosto
V	Elaboração e Atualização Periódica de Tábua Biométrica – Previdência Privada Aberta, VGBL e Vida em Grupo	Anual	31 de julho
VI	Seguros Compreensivos	Anual	31 de março
VII	Seguro Rural e Seguro de Animais	Anual	31 de outubro
VIII	Registros contábeis auxiliares obrigatórios em meio magnético	Mensal	cinco dias úteis após o pedido da SUSEP
IX	Seguro de Automóveis, RCF-Ve APP	Semestral	31 de Março e 30 de Setembro

Vigência: 21.02.2008, produzindo efeitos a partir de 01.01.2008

Revogação: Circular 335/07 ▲

ANS

Troca de Informações

Instrução Normativa IN DIDES 29, de 20.02.2008 - Padrão TISS

Dispõe sobre a versão 2.01 do padrão de conteúdo e estrutura da TISS para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários.

↳ Fica instituída a versão 2.01 do padrão de conteúdo e estrutura odontológico do Padrão TISS para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários, estabelecido pela Resolução 153/07 (*vide RP Insurance News mai/07*).

As operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde deverão obrigatoriamente adotar a estrutura de guia de tratamento odontológico e guia de tratamento odontológico–demonstrativo de pagamento descritos no anexo I.

É facultada às operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde a adoção ou não dos anexos de guias descritos no anexo I.

As operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde deverão obrigatoriamente adotar as tabelas de domínio constantes no anexo II no padrão de comunicação e segurança e no padrão de conteúdo e estrutura.

Os anexos I e II estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Vigência: 26.02.2008

Revogação: não há ▲

Demais normas no período

SUSEP

Deliberação SUSEP 121, de 07.02.2008 – Postergação da Implementação de Escritórios Regionais da SUSEP.

Deliberação SUSEP 122, de 21.02.2008 – Transferência de cargos da estrutura interna.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma–membro da rede KPMG de firmas–membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – Financial Services
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530–904 São Paulo– SP – Fone (11) 3245–8414 – Fax (11) 3245–8070 – e–mail: sar@kpmg.com.br
Coordenação: Oscar Bozzolan Filho
Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos